

DIÁRIO OFICIAL

CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 11/1997, DE 27 DE JUNHO DE 1997

REGULAMENTADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 148/2009, DE 19 DE MAIO DE 2009

ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO



EDIÇÃO DE QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2026

PÁGINA 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 167, DE 18 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DO RECESSO ADMINISTRATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO/PB, EM VIRTUDE DO PERÍODO DOS FESTEJOS JUNINOS DE SÃO JOÃO E SÃO PEDRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a tradição nordestina das comemorações dos festejos juninos de São João e de São Pedro, respectivamente, a acontecer nos dias 22 a 30 de junho de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **Recesso Administrativo** nas repartições públicas do Poder Executivo deste Município, no período de 22 de junho (segunda-feira) a 30 de junho (terça-feira) de 2026, em virtude do período das comemorações dos festejos juninos de São João e São Pedro com o retorno das atividades no dia 1º de julho de 2026.

Art. 2º As Secretarias e Órgãos Municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público não se aplica o disposto no *caput* do artigo anterior, ficando asseguradas as atividades de natureza essencial, de urgência, emergência ou necessidades indispensáveis ao funcionamento e ao cumprimento normal dos serviços públicos de responsabilidade do Município, principalmente, os serviços de atendimento emergencial à saúde, abastecimento de água, limpeza e coleta de lixo, coveiros, dentre outros, que exigem atividades contínuas, devendo funcionar ininterruptamente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2026


MARCELO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Constitucional